DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 4290/2015**
PROCESSO	:	**N. TC/20876/2012**
PROTOCOLO	:	**N. 1298823**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
ASSUNTO	:	**CONTRATO N. 80/2012**
MODALIDADE	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 229/2011**
EMPRESA ADJUDICADA	:	**JR COMÉRCIO OBRAS E SINALIZAÇÃO LTDA.**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OBJETIVANDO ATENDER A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE DOURADOS.**
VALOR	:	**R$ 47.677,25**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 80/2012, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa JR Comércio Obras e Sinalização Ltda, decorrente do Pregão n. 229/2011, cujo objeto é a aquisição de materiais objetivando atender a sinalização de trânsito do Município de Dourados.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do contrato (3ª fase).

O procedimento licitatório, Pregão n. 229/2011, e a formalização do contrato n. 80/2012 foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2130/2013 (peça nº 22).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-13572/2013, manifestou-se pela aprovação da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dessa fase da contratação (cf. Parecer n.-13689/2013).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 80/2012, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss